

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.243/2021

de 12 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

Considerando o enquadramento de todo do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo no último dia 09/04/2021, através da 27º Balanço;

Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 3.095, de 01 de Abril de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

Parágrafo único – Fica o Município de Capela do Alto enquadrado na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, permanecendo em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

entregas (*delivery*), retirada, sistema *drive-thru* e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

- I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;
- III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;
- IV. Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;
- VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;
- VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;
- VIII. Construção civil e indústria;
- IX. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- d) Impedir a aglomeração de pessoas;
- e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias;
- j) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

Art. 4º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos, bem como a celebração religiosa coletiva como missas e cultos. É permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 6º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 20h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 7º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTR